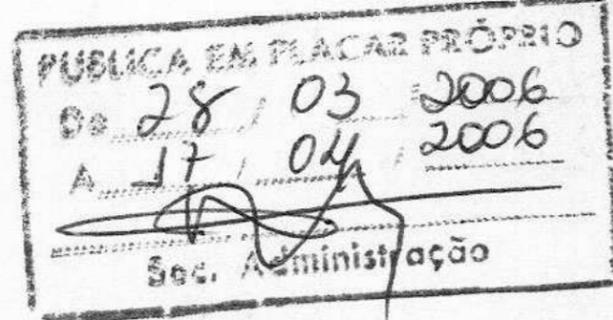




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO



Raimundo Rocha de Alencar
Sec. Mun. de Assessoria

LEI N. °123/2006

DE 24 DE MARÇO DE 2006.

“Autoriza o Executivo Municipal a receber a DOAÇÃO NÃO ONEROSA, da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

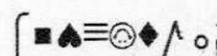
O Prefeito do Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, respaldado pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, por meio do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação não onerosa, da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins TO, a área de terras de 25.0833 ha (vinte e cinco hectares oito ares e trinta e três centiares), da parte do Lote nº 25 (Vinte e Cinco) do Loteamento Ribeirão do Couro, situado no município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins com os limites e confrontações mencionados nos memoriais descritivos constantes em questão e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A área descrita no caput deste artigo, destinar-se-á à regularização do adensamento urbano do Distrito de Campina Verde, do Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins.

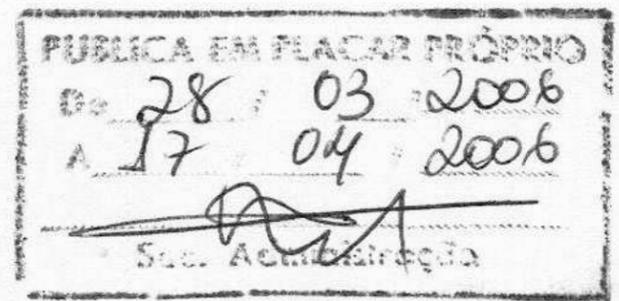
Art. 2º - O município deverá adotar medidas que objetivam a realização de, pelo menos, dois dos cinco melhoramentos abaixo enumerados, na área de que trata esta Lei.

- I - Meio-fio; calçamento e canalização de águas pluviais;
- II - Rede de distribuição e abastecimento de água potável;





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO



Reimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

- III** – Sistema de esgoto sanitário;
- IV** – Rede de iluminação com posteamento e fiação de alta e de baixa tensão para distribuição domiciliar de energia elétrica;
- V** – Escolas multigraduadas de 1ª a 4ª Série, Escolas de 5ª a 8ª Série do 1º grau e Escolas de 2º grau, além de Postos de Saúde ou Policlínicas ou Hospital Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março do ano de 2006.

Cleodson Aparecido de Sousa
Prefeito Municipal